



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCARA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Anexo V
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2025

A Câmara Municipal de Itaocara, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 40, na cidade de Itaocara/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 31.502.776/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Maycon de Azevedo Omecias, Presidente da Câmara Municipal de Itaocara, considerando o julgamento da **Dispensa de Licitação nº 24/2025, processo administrativo n.º 291/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, neste ato representado por _____, devidamente qualificado nos autos, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Termo de Referência, Aviso da Contratação Direta e demais documentos correlatos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 1.559/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em equipamentos de ar-condicionado, bebedouros e geladeiras da Câmara Municipal de Itaocara, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do aviso de contratação direta, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, marcas/modelos, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

SERVIÇOS						
Item	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO COMPLETO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO Descrição detalhada do serviço: • Avaliação do estado do ar-condicionado, funções, ruídos, vibrações e aspecto visual; • Preparação do espaço para limpeza, visando proteger a parte elétrica, os móveis, documentos e artigos de decoração do ambiente; • Remoção e limpeza de filtros e grades, incluindo o compressor dos equipamentos; • Descontaminação do aparelho, eliminando fungos e bactérias; • Remontagem do ar-condicionado; • Realização de verificação e testes dos aparelhos para garantir que tudo esteja funcionando corretamente;		Uni.	20		



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCARA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

	Outros procedimentos eventualmente necessários para realização do serviço limpeza e higienização.					
2	SERVIÇO COMPLETO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO Descrição detalhada do serviço: • Participação no planejamento, avaliação e escolha do local em que o equipamento será instalado, orientando sobre as melhores práticas a serem adotadas; • Limpeza e nivelamento das superfícies onde as unidades interna e externa serão instaladas, garantindo uma base estável e segura; • Instalação das unidades internas e externas dos aparelhos; • Abastecimento com o gás apropriado para o tipo de aparelho a ser instalado; • Instalação do circuito elétrico adequado para alimentar o ar-condicionado, seguindo as normas de segurança e utilizando cabos e disjuntores compatíveis com a capacidade do equipamento; • Verificação cuidadosa de todas as conexões elétricas e de gás refrigerante para garantir que não haja vazamentos nem falhas; • Isolamento das tubulações de refrigerante para evitar condensação e perdas de eficiência; • Fixação final de todas as conexões e componentes, verificação de quaisquer ajustes necessários e limpeza completa da área de instalação para remover detritos e resíduos. • Fornecimento de instruções detalhadas sobre o uso adequado do ar-condicionado, incluindo operação, manutenção regular e solução de problemas básicos; Outros procedimentos eventualmente necessários e que se enquadrem como de baixa complexidade.		Uni.	2		



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCARA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3	SERVIÇO COMPLETO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO Descrição detalhada do serviço: • Avaliação e escolha da maneira mais adequada de realizar o serviço; • A realização do serviço deve manter a integridade do aparelho e seus componentes; • Após remoção, os aparelhos e seus componentes devem ser armazenados em local indicado por responsável pelo acompanhamento dos serviços. • Os componentes que forem inutilizados devem ser descartados de maneira adequada; Todas as ferramentas e objetos necessários para a realização do serviço fica exclusivamente a cargo da contratada.		Uni.	2		
4	SERVIÇO COMPLETO DE TROCA DE COMPONENTES E MANUTENÇÃO DE BAIXA COMPLEXIDADE (AR-CONDICIONADO, GELADEIRAS E BEBEDOUROS) Descrição detalhada do serviço: • Realização de troca de componentes de fácil remoção como capacitores, filtros e sensores; • Realização de inspeções visuais; • Realização de configurações, ajustes e calibração que eventualmente se mostrarem necessários; • Recargas de gás; • Instalação de suportes; Outros procedimentos eventualmente necessários e que se enquadrem como de baixa complexidade.		Uni.	20		
5	SERVIÇO COMPLETO DE TROCA DE COMPRESSOR DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO Descrição detalhada do serviço: • Remoção do gás refrigerante; • Desconexão das tubulações; • Desmontagem do compressor;		Uni.	9		



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCARA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

	• Preparação e instalação do novo compressor; • Conexão das tubulações; • Recarga do gás refrigerante; Outros procedimentos eventualmente necessários para realização do serviço.					
6	SERVIÇO COMPLETO DE TROCA DE MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO Descrição detalhada do serviço: • Remoção do gás refrigerante; • Desconexão das tubulações; • Desmontagem do motor ventilador condensador; • Preparação e instalação do novo motor; • Conexão das tubulações; • Recarga do gás refrigerante; Outros procedimentos eventualmente necessários para realização do serviço.		Uni.	9		
Valor Total						

MATERIAIS						
Item	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CAPACITOR 35 + 2.5 UF		Uni.	15		
2	CAPACITOR 40 + 2.5 UF		Uni.	5		
3	COMPRESSOR ROTATIVO 9.000 BTU'S, BIVOLT		Uni.	1		
4	COMPRESSOR ROTATIVO 12.000 BTU'S, BIVOLT		Uni.	4		
5	COMPRESSOR ROTATIVO 18.000 BTU'S, BIVOLT		Uni.	2		
6	COMPRESSOR ROTATIVO 24.000 BTU'S, 220 VOLTS		Uni.	2		
7	CONTROLE REMOTO UNIVERSAL PARA AR-CONDICIONADO		Uni.	4		
8	FILTRO SECADORA PARA GELADEIRA		Uni.	2		
9	FITA PVC ISOLAMENTO DO AR-CONDICIONADO, AUTOADERENTE, NÃO ADESIVA 13 MM X 48 MM X 10 M		Uni.	6		
10	GÁS REFRIGERANTE 410 COM 11.3 KG		Uni.	2		



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCARA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11	GÁS REFRIGERANTE R-134A COM 500 G		Uni.	2		
12	GÁS REFRIGERANTE R-22 COM 3 KG		Uni.	1		
13	MOTOR PARA BEBEDOURO DE 1/10		Uni.	2		
14	MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR, AR-CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 BTU'S		Uni.	1		
15	MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR, AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTU'S		Uni.	4		
16	MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR, AR-CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTU'S		Uni.	2		
17	MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR, AR-CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTU'S		Uni.	2		
18	PLACA PRINCIPAL EVAPORADORA DE AR-CONDICIONADO UNIVERSAL (COMPATÍVEL COM AR 9.000 A 24.000 BTU'S)		Uni.	2		
19	SENSOR DE DEGELO 9K/12K/18K/24k		Uni.	8		
20	SUORTE PARA FIXAÇÃO DE AR - CONDICIONADO		Uni.	2		
21	TUBO DE COBRE 1/2 POLEGADAS COM 15 METROS		Uni.	1		
22	TUBO DE COBRE 1/4 POLEGADAS COM 15 METROS		Uni.	1		
23	TUBO DE COBRE FLEXÍVEL 3/8 POLEGADAS COM 15 METROS		Uni.	1		
24	TUBO ESPONJOSO ISOLANTE ESPAGUETE DE 1/2" 15M		Uni.	1		
25	TUBO ESPONJOSO ISOLANTE ESPAGUETE DE 1/4" 15M		Uni.	1		
26	TUBO ESPONJOSO ISOLANTE ESPAGUETE DE 3/8" 15M		Uni.	1		
27	MANGUEIRA DE DRENO 1/2" COR TRANSPARENTE 20 M		Uni.	1		
Valor Total						

2.2. A listagem do eventual cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCARA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Não será admitida a adesão na condição de não participante à ata de registro de preços decorrente desta dispensa de licitação, em respeito ao artigo 86, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 4.1.1. Em caso de prorrogação da Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.
- 4.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 4.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência e se obrigar nos limites dela;
- 4.4.2. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCARA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de contratação direta deste processo de contratação; e
 - 4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
- 4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá:
- 4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCARA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 - 6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 - 6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCARA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. O registro do fornecedor será cancelado, quando o fornecedor:
- 7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 7.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 7.1.3.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela administração, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 7.4.1. Por razão de interesse público;
 - 7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.559/2024 e Termo de Referência.
- 8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCARA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Itaocara/RJ, ____ de _____ de 2025.

Nome do Representante da Empresa
Empresa

Maycon de Azevedo Omecias
Presidente da Câmara Municipal de Itaocara

MANUTENÇÃO



Anexo I

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que manifestaram interesse em cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original: